



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

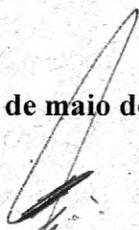
EMENDA N° 5 AO PL N° 98/2016

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta o §3º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 98/2016 passa a ter a seguinte redação:

§3º Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo que já possuírem banheiros adaptados para pessoa com deficiência, ficam desobrigados a instalar o "banheiro família", desde que disponibilizem o uso do banheiro com acessibilidade adaptado e identificado para os fins do "banheiro família", respeitada a preferência de uso às pessoas com deficiência.

S/S., 19 de maio de 2016.


CARLOS LEITE
Vereador

PROTÓTIPO ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-25-Mai-2016-16:31-156665-1/2

